

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

RECURSO

Pregão Eletrônico nº:
20-2023
Processo nº:
146-2023
Objeto:
PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO
Licitante Autor:
05.416.754/0001-40 - MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:
Manifestamos nossa intenção de recurso, para os itens: 39 a 42 visto que a empresa arrematante não ofertou SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, SISTEMA FECHADO, OFERTANDO apenas a SONDA, a mesma também não apresentou a proposta readequada com os itens em questão, apresentaremos as questões na peça recursal.
Data:
22/09/2023 14:37:46

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:
Evelise Maria Cau
Mensagem:
Data:
22/09/2023 15:04:10
Decisão:
Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:
A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023
PROCESSO N.º 146/2023 OFERTA DE COMPRA N.º 851901801002023OC00023
A empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.416.754/0001-40, com sede na Av. Nova Independência, 755 - LT6QD N - CEP 04570-001 – São Paulo / SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Direito Legal de Recurso Administrativo, com base no Art. 4, Item XVIII da Lei 10.520/02, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente:
Após avaliação realizada no ato de abertura das propostas para os itens 39 ao 42, que nitidamente consta que a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA não estava ofertando SISTEMA FECHADO, sua proposta foi aceita.
No ato do pregão eletrônico, seus valores extremamente inexequíveis, foram vencedores dos itens em questão e sua documentação de habilitação solicitada, mesmo assim, a empresa arrematante enviou a proposta sem os itens mencionados, ou seja, deixou de atender ao solicitado em edital, por duas vezes.
Sendo assim,
Por todo o exposto, e para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou HABILITADA a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Assim, espera seja recebido o presente recurso, em todos os seus termos, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos que pede deferimento

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Data:

25/09/2023 09:12:55